



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – CEP 95.700-086 – Bento Gonçalves/RS
Pró Reitoria de Administração

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 50/2018

Termo de Suspensão da Execução do Contrato de nº 50/2018, para prestação de serviços de gestão e realização de exames médicos periódicos para os servidores do IFRS, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS e a empresa Prevenmed Saúde Ocupacional LTDA – ME.

Aos 23 dias do mês de setembro de 2020, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General de Osório, nº 348, em Bento Gonçalves - RS, neste ato representado por seu pelo Reitor, Sr. Júlio Xandro Heck, nomeado pelo decreto presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, portador da Cédula de Identidade n.º 1061938229 e do CPF 934.760.430-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000683/2018-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato de nº 50/2018 firmado com a empresa **Prevenmed Saúde Ocupacional LTDA – ME**, CNPJ nº 14.515.302/0001-07, assinado em 02 de julho de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Suspensão, por 06 (seis) meses, da execução dos serviços de gestão e realização de exames médicos periódicos, para os servidores ativos permanentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, isto é, **de 01 de outubro de 2020 até 01 de abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica **suspenso o prazo de vigência contratual em decurso**, conforme Contrato nº 50/2018.

2.2 A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser **restituída por Termo aditivo**; e

2.3 Para a retomada dos serviços, **restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato**, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Por força deste Termo de Suspensão, **ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA**, em decorrência do Contrato nº 50/2018.

3.2 Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, **não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

4.1 O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal nos artigos 78, inciso XIV, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A suspensão da execução dos serviços se dará por prazo de 06 (seis) meses, haja vista a situação de emergência e calamidade pública relacionada à pandemia de Covid-19, que motivou a suspensão das atividades letivas e administrativas presenciais no âmbito do IFRS, a fim de preservar a saúde e a integridade de estudantes e servidores, conforme orienta a Portaria IFRS nº 309, de 15 de abril de 2020, cuja relevância é reforçada pelo reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil, sob Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

5.2 Assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.


Sr. Júlio Xandro Heck
Reitor do IFRS

Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020
CONTRATANTE

Testemunhas: